



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº131/2023

INEXIGIBILIDADE Nº016/2023

I - PREAMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº180, Centro, Cândido Mota/SP, Telefone (18)-3341-9350, através de sua Comissão Municipal de Licitações, COMUL, nomeada através da Portaria Municipal nº2333/2022 de 21 de julho de 2022, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº14.133/, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

II – DO OBJETO

2. A presente INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL**, conforme disposto em Termo de Referência integrante deste Edital.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATADO	VALOR ESTIMADO
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ACESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).	ACCHADU PRODUÇÕES LTDA	R\$ 14.866,17

III - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3. A empresa proponente deverá apresentar a Comissão Municipal de Licitações as cópias dos seguintes documentos:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Fazenda Federal e INSS: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);
- e) Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;
- h) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- i) Documento que comprove notória especialização e singularidade do objeto;
- j) Contrato Social devidamente autenticado ou requerimento de empresário;
- k) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que está regular com o Ministério do Trabalho e que pode licitar com o Poder Público;
- l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- m) Notas Fiscais de outros Municípios referente a contratação do objeto;
- n) Cédula de Identidade dos Sócios, ou apenas, do sócio administrador.

3.2. Por força do exposto no art. 70, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, os documentos não exigidos acima, poderão, até a data da contratação, ser solicitados para melhor conferência e constatação das condições de execução do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.3. Serão consideradas válidas cópias simples, podendo ser exigidas originais para a comprovação de sua veracidade se for o caso.

3.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse, serão considerados válidas por 60 (dias), a contar da data de sua emissão;

3.5. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munido de Procuração, com poderes para desistir do prazo recursal no ato de encerramento da sessão se abertura.

3.6. Deverá apresentar ainda a **“Proposta Comercial”**, que deverá ser elaborada pela pessoa licitante, devendo ser apresentada em papel A4, por processo de informática, e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL, ao final ser identificada sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter em seu interior:

- a) Especificação técnica completa, do bem ofertado;
- b) Preços unitário e total líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem;
- c) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula V deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

IV – CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

4. As documentações serão recebidas e conferidas pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO MOTA, que lavrará ato de recebimento e regularidade dos mesmos, passando-os para o Sr. Prefeito homologá-los.

V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço, assinada pelo responsável do contrato e/ou da Secretaria solicitante, no prazo de até **20 (vinte)** dias, conforme a execução da prestação de serviço.

VI – DO CONTRATO

6. A recusa injustificada do licitante vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Convocação para Assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

6.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Inexigibilidade terá vigência de **04 (quatro)** meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

VII - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multas conforme itens:

b).1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b).2. – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para execução da obra;

b).3. – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

b).4. – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

7.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 7.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

7.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.21. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 7 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8. A licitada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação serão suportadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota:

FICHA 1009 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 05

8.3. Todo o material necessário à execução do presente objeto contratado, será de total responsabilidade da contratada;

8.4. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Henrique Vasques, 180 - Centro, ou através do telefone (18)-3341-9350, sempre no horário de expediente.

8.5. Fica eleito o foro da comarca de Cândido Mota/SP, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente edital.

Cândido Mota/SP, 28 de julho de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO NºXXX/2023

PROCESSO Nº131/2023
INEXIGIBILIDADE Nº016/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA E A EMPRESA ACCHADU PRODUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO CULTURAL”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº265.370.418-80, doravante apenas simplesmente chamada de “**CONTRATANTE**” e por outro lado como “**CONTRATADA**” a empresa **ACCHADU PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Alameda dos Maracantis, nº426, Conjunto 506, Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº28.109.747/0001-00, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela legislação infracitada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO CULTURAL**”, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência e as especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	066.018.956	01	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E	R\$ 14.866,17	R\$ 14.866,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

				FAZEDORES DE CULTURA, AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).		
TOTAL: R\$ 14.866,17						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº14.133/2021.

2.2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº131/2023, Inexigibilidade nº016/2023, solicitação nº04177/2023 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 14.866,17** (quatorze mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

3.2. Os preços avençados nesta cláusula somente poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3 Ocorrendo à prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação acumulada de 12 meses do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.4. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tanto para mais como para menos, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante ou por ocasião do pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, documentação que comprove a variação preço do produto, para apuração do percentual a ser reajustado.

3.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviço, assinada pelo responsável do contrato e/ou da Secretaria solicitante, no prazo de até **20 (vinte)** dias, conforme a execução da prestação de serviço.

4.2. Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.5. A Municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a Fazenda Municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro)** meses, contados a partir da data de assinatura, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº14.133/2021, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá iniciar a execução do serviço contratado, sem quaisquer atrasos, conforme disposto em TERMO DE REFERÊNCIA -anexo II, integrante deste contrato e abaixo descrito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

DIA/LOCAL	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Segunda à Sexta-feira, podendo ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados, na sede da Secretaria de Educação e Cultura.	das 08h às 17h	<ul style="list-style-type: none">-APOIO AOS FAZEDORES DE CULTURA E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS DIVERSAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS;-ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EXISTENTES NO MUNICÍPIO;-CADASTRAMENTO DOS FAZEDORES DE CULTURA NO MUNICÍPIO VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE PRESTIGIEM A ESTES;-ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO;-APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA GERAL;-ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES GLOBAIS, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER TODA ELA DE FORMA HÍBRIDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

7.2. A Contratante indica como gestor e responsável pela fiscalização do presente contrato o Sr. ALEXANDRO PEREIRA DIAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

FICHA 1009 – CATEGORIA 3.3.90.39.00 – FONTE 05

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

9.2. Caberá ainda à CONTRATADA além das obrigações do Termo de Referência, as seguintes:

9.2.1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

9.2.2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

9.2.3. Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.2.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

9.2.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

9.2.9. Submeter previamente, por escrito, a contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.3. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do servidor especialmente designado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- 10.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas estabelecidas no edital.
- 10.6. A CONTRATANTE deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.
- 10.7. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
- 10.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.9. A CONTRATANTE deverá planejar e requisitar os serviços contratados.
- 10.10. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.12. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha porventura necessários à execução dos serviços.
- 10.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo II do contrato;
- 10.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.15. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.16. Não permitir que outrem execute o objeto Contratado.
- 10.17. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 10.18. Caberão ainda à CONTRATANTE, além das obrigações mencionadas acima, as contidas no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa conforme itens constantes no Termo de Referência:

b).1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b).2. – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para execução da obra;

b).3. – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

b).4. – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.5. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

11.2.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.6.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138, da Lei Federal nº14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

a 3 (três) meses;

- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 desta Lei.

12.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

13.3. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.4. Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Rua Henrique Vasques, 180, Cândido Mota/SP, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Cândido Mota/SP, XX de XXXXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

ACCHADU PRODUÇÕES LTDA
CHARLES DUARTE FERREIRA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Mynavvalke Correa Salles
RG: 46.068.493-0

2. Hiago Angelini da Silva
RG: 49.936.009-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
CONTRATADO: ACCHADU PRODUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº: XXX/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO CULTURAL.**

ADVOGADO: EVERTON LUIZ GREJO / Nº OAB: 338610 / email: evرتونgrejo@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cândido Mota, XX de XXXXXX de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante :

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: CHARLES DUARTE FERREIRA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 873.225.529-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES; PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS, UNITÁRIO E GLOBAL; E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	Denominação dos serviços	Valor Global Prestação Dos serviços
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ACESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).	R\$14.866,17

1.1 Os serviços devem abranger:

1. Apoio aos fazedores de cultura e ao Departamento Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;
2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;
5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).

1.2 Da forma de execução dos serviços:

Os serviços acima descritos serão realizados na sede da Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As dotações orçamentárias que onerarão as futuras despesas são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESUMO
Ficha orçamentária a ser criada	Promoção da Cultura – Lei Paulo Gustavo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha orçamentária a ser criada	Promoção da Cultura – Lei Paulo Gustavo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser prestados no período de agosto a dezembro de 2023.

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1 Por se tratar de um serviço especializado no âmbito da realização das atividades ligadas a viabilização da Lei Paulo Gustavo para o município, optou-se por fazer a inserção de CNAES específicos, quando da contratação por inexigibilidade, de modo que, as empresas que atendam a estas especificações, possam ofertar seus serviços de modo assertivo ao município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.2 Os respectivos CNAES, a incluir para uma pronta viabilização quando da assessoria, consultoria, aporte, realização e outras atividades correlatas, são estes;

- 90.01-9-02 - Produção musical,
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários,
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários,
- 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários,
- 58.13-1-00 - Edição de revistas,
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos,
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade,
- 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente,
- 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições,
- 73.19-0-03 - Marketing direto,
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina,
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos,
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

V – JUSTIFICATIVAS

5.1 Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de cultura e turismo, torna-se essencial que tenhamos um assessoramento completo e altamente competente, a fim de conseguirmos ter acesso aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial turístico que o município apresenta, bem por isto, faz-se necessária a contratação do respectivo serviço.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será liberado com até 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.

Cândido Mota, 22 de junho de 2023.

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA

Secretária de Educação e Cultura

ALEXANDRO PEREIRA DIAS

Diretor Departamento de Cultura